

RESOLUÇÃO Nº 609 , DE 24 DE MAIO DE 2016

Estabelece período de transição para os sistemas de registros de acidentes dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), usando da competência que lhe confere o Art.12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

Considerando o disposto no Ofício nº 83/20161 DG da Direção Geral da Polícia Rodoviária Federal solicitando maior prazo para adequar o sistema que registra os acidentes rodoviários.

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº: 80000.057985/2010-64.

RESOLVE:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 148, de 27 de abril de 2016, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União-DOU 28 de abril de 2016.

Art. 2º Estabelecer período de transição entre a data de publicação desta RESOLUÇÃO até o dia 1º de janeiro de 2017 para que os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito adequem seus sistemas de registro de acidentes aos requisitos técnicos da Resolução CONTRAN nº 544, de 19 de agosto de 2015.

Art. 3º Restabelecer os efeitos da Resolução CONTRAN nº 362, 15 de outubro de 2010.

Art. 4º A Resolução nº 362, de 2010, ficará definitivamente revogada no dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Alberto Angerami
Presidente

Guilherme Moraes Rego
Ministério da Justiça e Cidadania

Alexandre Euzébio de Moraes
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Rafael Silva Menezes
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Edilson dos Santos Macedo
Ministério das Cidades

Thomas Paris Caldellas
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

